



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 927/90

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL SANTA CATARINA, A CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UVESC E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,, Estado de Santa Catarina,

TERNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul,, Estado de Santa Catarina, a contribuir mensalmente para a UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA " UVESC " com a importância equivalente a 8,18 (oito virgula dezoito) RTN's mensais.

ARTIGO SEGUNDO - É obrigatório o depósito dos recursos a serem transferidos à UVESC em conta de bancos oficiais, e movimentados por cheques nominais e individuais por credor.

ARTIGO TERCEIRO - A Associação deverá apresentar mensalmente o Balancete da movimentação econômica-financeira, instruídos com os seguintes documentos: Ofício encaminhando a prestação de contas; Balancete Financeiro; Extrato Bancário; Xerox ou cópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entre-linhas; Declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

ARTIGO QUARTO - A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente, serem assinados pelos Ordenadores legalmente responsáveis.

ARTIGO QUINTO - As despesas de execução desta Lei, serão suportadas pelo Orçamento Municipal em Exercício, dentro da dotação vigente, e nos próximos exercícios será destinada uma dotação.

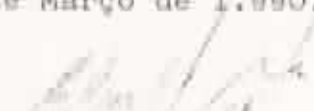
ARTIGO SEXTO - Esta Lei tem efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 1.990, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

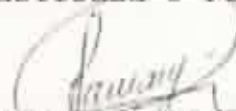
LEI N.º 927/90

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
15 de Março de 1.990.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Assessor Especial.